Projecto de Resolução

Texto de fusão que substitui os Projectos de Resolução 427/XIII (BE), 597/XIII (CDS-PP), 599/XIII (PSD) e 600/XIII (PCP)

"**PJR 427-XIII (BE)** - *Recomenda ao Governo medidas de atualização do programa especial de realojamento - PER*
PJR 597-XIII-2 (CDS/PP) - *Recomenda ao Governo que proceda a uma avaliação do programa especial de realojamento (per) e pondere a introdução de alterações ao regime no sentido de proceder à atualização do mesmo, por forma a adaptá-lo às necessidades dos atuais agregados familiares, fomentando a reabilitação de imóveis*
PJR 599-XIII-2 (PSD) - *Recomenda ao Governo que proceda ao Recenseamento Nacional de todas as situações existentes em Portugal que carecem de realojamento, em articulação com as autarquias locais, e elabore um novo Programa de Realojamento*
PJR 600-XIII-2 (PCP) - *Recomenda medidas urgentes de suspensão de demolições e despejos sem alternativa, atualização das necessidades habitacionais e respostas de garantia do direito à habitação e à proteção social adequadas"*

RECOMENDA AO GOVERNO QUE, EM ARTICULAÇÃO COM AS REGIÕES AUTÓNOMAS E OS MUNICÍPIOS, PROCEDA AO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE REALOJAMENTO E PROTEÇÃO SOCIAL, EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO, A NÍVEL NACIONAL, À AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PER E À CRIAÇÃO DE UM NOVO PROGRAMA NACIONAL DE REALOJAMENTO QUE GARANTA O EFETIVO ACESSO AO DIREITO À HABITAÇÃO

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1. Proceda, em articulação com os governos regionais, os municípios e demais entidades competentes, ao levantamento, a nível nacional, das necessidades habitacionais e de proteção social em matéria de habitação, a fim de identificar todas as situações que carecem de realojamento ou alternativa habitacional, incluindo as dos municípios abrangidos pelo Programa Especial de Realojamento (PER), devendo neste caso ser considerados os agregados originais e os atuais moradores;

2. Avalie a execução do PER e apresente o respetivo Relatório;

3. Proceda, na sequência do levantamento e avaliação atrás referidos, à elaboração de um novo programa nacional de realojamento, identificando os custos estimados, as fontes de financiamento, a colaboração dos governos regionais, municípios e outras entidades abrangidas, bem como a previsão da sua execução temporal;

4. Atribua ao novo programa nacional de realojamento o correspondente envelope financeiro;

5. Pondere, neste programa, a possibilidade de recorrer à reabilitação de edifícios devolutos, nomeadamente do património público, privilegiando soluções assentes na reabilitação e na reconversão de áreas degradadas, em detrimento de soluções que fomentem a nova construção;

6. Considere medidas alternativas de apoio à habitação, entre as quais o subsídio de renda, que permitam encontrar soluções condignas para os moradores com carência habitacional, em especial os agregados familiares mais vulneráveis, com crianças, idosos e/ou cidadãos com deficiência;

7. Crie uma comissão permanente de acompanhamento do PER e demais programas de realojamento, existentes ou a criar, com representantes do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, IP, do Instituto de Segurança Social, IP, dos governos regionais, dos municípios e dos representantes dos moradores, em obediência à alínea d) do nº 2 do artigo 65º da Constituição;

8. Em estreita colaboração e articulação com os governos regionais e os municípios:

a) Incremente a oferta pública de habitação social e preveja formas diversificadas de financiamento para o efeito;
b) Disponibilize, através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, fogos para realojamento que possam ser mobilizados para responder localmente às carências habitacionais mais prementes;
c) Procure assegurar que, em caso de demolição de habitações degradadas seja salvaguardada uma solução habitacional alternativa ou apoio social adequado para o efeito;
9. Informe regularmente a Assembleia da República sobre o cumprimento desta Resolução, identificando o número de famílias envolvidas e a sua caracterização socioeconómica.

Aprovado por unanimidade na 11ª Comissão Permanente, em 15.2.2017